

RECEBI
EM 23/11/1992

EXPEDIENTE DO DIA
EM 24/11/1992



CÂMARA MUNICIPAL
DE VENDA NOVA DO
IMIGRANTE
Protocolado Sob o Nº 0249
EM 23/11/1992
Encarregado

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO **ORDEM DO DIA**
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/92 EM 01/12/1992

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE
E. E. S. A. I. J.

Aprovado em União discussão por

União
Sala das Sessões 01/12/1992

RESIDENTE

DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Anular no vigente orçamento da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, a importância de Cr\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), da dotação orçamentária que segue:

3.1.2.0- Material de consumo.....Cr\$1.200.000,00

Art. 2º - Suplementar, neste mesmo órgão, a importância de Cr\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros), com recursos oriundos da anulação de que trata o artigo anterior, na dotação orçamentária que segue:

3.1.3.0- Serviços de Terceiros e Encargos.....Cr\$1.200.000,00

Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da anulação parcial de dotação orçamentária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante em 23 de novembro de 1992.

FRANCISCO HOSQUEN PIRES
Presidente

NELSON MINETTI
Vice-Presidente



03
2023

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO


VICENTE CALIMAN
1º Secretário


CLETO VENTURIM
2º Secretário



042
Cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICAÇÃO:

Projeto de Resolução nº 010/92

A presente suplementação se faz necessária, uma vez que esta Casa de Leis precisa efetuar os pagamentos referentes a Serviços de Terceiros e Encargos, sendo que o quantitativo existente na dotação orçamentária correspondente não é suficiente para cobrir os referidos pagamentos.

Assim sendo, esperamos que o esclarecido Plenário delibere o presente Projeto na maior brevidade possível.

Os autores.